



RESOLUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, DE 29 DE ABRIL DE 2026 ARSEP/AGRM  
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o índice percentual, a título de reajuste tarifário, a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos Municípios regulados pela ARSEP e AGRM, com prestação de serviço pela CAERN, e dá outras providências.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, incisos XII e XIII e 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016 e **A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOSSORÓ - AGRM**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva e tendo em vista o artigo no art. 6º, XXIII, e art. 17, VIII da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** os artigos 12, §1º I e II, 21, 22, inciso IV, 23, inciso IV, 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o Anexo I da Resolução ARSEP nº 3, de 26 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 682 de 15 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05, de 6 de agosto de 2024, do Colegiado Microrregional Central-Oeste (MRAE-I);

**CONSIDERANDO** a consolidação dos índices inflacionários no período de 1 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado por meio do processo SEi nº 07810009.000045/2026-10.

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Homologar o reajuste tarifário linear, em observância ao art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, para os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte regulados pela ARSEP e AGRM, conforme a delegação prevista na Lei Complementar nº 682/2021. O reajuste refere-se à estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Tabela 01), com majoração de 3,79%, e à tabela de Serviços Indiretos Regulados (Tabela 02), com um aumento de 4,80%, a título de Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT), considerando a análise dos indexadores previamente adotados pela ARSEP.

**Parágrafo único.** A majoração do valor da tarifa será aplicada aos consumos e serviços indiretos regulados, a serem realizados a partir de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato, desde que respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses desde a concessão do último reajuste, em conformidade com o disposto no artigo 50 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e nos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Art. 2º** A Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos (TFSP), no percentual de 1,5% sobre o faturamento líquido da Concessionária, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, aplicável aos Municípios do Rio Grande do Norte já conveniados e delegados pela Lei Complementar Estadual nº 682, de 15 de julho de 2021, será suportada pela CAERN até a aprovação da próxima revisão tarifária.

**Art. 3º** A apresentação do pleito de Revisão Tarifária Periódica para o período 2026-2029, está condicionada à validação do inventário da Base de Ativos Regulatória (BAR), pela ARSEP.

§ 1º Qualquer alteração da estrutura tarifária posterior, somente será possível mediante a apresentação e validação da BAR.

§ 2º A Base de Ativos Regulatória mencionada no caput, somente será validada após a sua aprovação pela ARSEP.

**Art. 4º** Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário nos moldes do Art. 5º da Resolução ARSEP nº 9, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** A tarifa base aplica-se ao consumidor residencial, e as tarifas diferenciadas para os consumidores enquadrados nas categorias de tarifa social, popular, comercial, industrial e órgãos públicos, conforme o Art. 7º da Resolução ARSEP nº 9, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Estabelece que os critérios de reajuste dos Serviços Indiretos Regulados, serão objetos de estudo na Revisão Tarifária para o ciclo tarifário 2026 - 2029.

**Art. 7º** A CAERN deverá dar publicidade, em até quinze dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do inteiro teor da presente Resolução e seu anexo tarifário, em pelo menos, um jornal de grande circulação do Estado.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA**  
Diretora-Presidente da ARSEP  
(Assinado eletronicamente)

**GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**  
Diretor-Autárquico ARSEP  
(Assinado eletronicamente)

MARIA DO SOCORRO FERREIRA  
Diretora-Autárquica da ARSEP  
(Assinado eletronicamente)

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA  
Diretora-Presidente da AGRM  
(Assinado eletronicamente)

LUCIANO SILVA MAIA  
Diretor Jurídico da AGRM  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Diretora Autárquica**, em 29/04/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CAMARA, Diretor Autárquico**, em 29/04/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, Diretora-Presidente**, em 29/04/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Silva Maia, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolyne Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40998232** e o código CRC **38C75D44**.

#### ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2026

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (COM AJUSTE DE 3,79% - IRT)
- 1.1. ESTRUTURA TARIFÁRIA 2026 - 2027

CLASSE DE CONSUMO	COTA BÁSICA (m³)	VALOR TARIFA MÍNIMA	FAIXAS DE CONSUMOS EXCEDENTES PARA OS MEDIDOS (m³)					
			11—15m³	16—20m³	21—30m³	31—50m³	51—100m³	> 100m³
			Medido / Não Medido	Medido/Não Medido	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
RESIDENCIAL SOCIAL	10	11,93	6,58	7,79	8,77	10,10	13,08	14,87
RESIDENCIAL POPULAR	10	37,54	6,58	7,79	8,77	10,10	13,08	14,87
RESIDENCIAL	10	59,11	6,58	7,79	8,77	10,10	13,08	14,87
COMERCIAL	10	90,97	11,46	12,30	14,87	14,87	14,87	14,87
INDUSTRIAL	20	198,39	0,00	0,00	16,34	16,34	16,34	16,34
ORGÃOS PÚBLICOS	20	190,11	0,00	0,00	16,34	16,34	16,34	16,34

2. TABELAS DE SERVIÇOS INDIRETOS REGULADOS (COM REAJUSTE DE 4,80% - IPCA)
- 2.1. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS 1/2"(20mm), 3/4"(25mm) e 1"(32mm).
- 2.1.1. COM O SERVIÇO DA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	791,61	03 (vistoria) + 05 (execução)
1.1.2 Asfalto sem calçada	642,65	03 (vistoria) + 05 (execução)
1.1.3 Paralelepípedo com calçada	507,43	03 (vistoria) + 05 (execução)
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada	358,44	03 (vistoria) + 05 (execução)
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	311,19	03 (vistoria) + 05 (execução)
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	162,18	03 (vistoria) + 05 (execução)

- 2.1.2. COM MATERIAL E SERVIÇO DA CAERN

TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R\$)	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
2.1 Asfalto com calçada	148,51	791,61	940,12	03 (vistoria) + 05 (execução)
2.2 Asfalto sem calçada	148,51	642,65	791,16	03 (vistoria) + 05 (execução)

2.3 Paralelepípedo com calçada	148,51	507,43	655,94	03 (vistoria) + 05 (execução)
2.4 Paralelepípedo sem calçada	148,51	358,44	506,95	03 (vistoria) + 05 (execução)
2.5 Sem pavimentação com calçada	148,51	311,19	459,70	03 (vistoria) + 05 (execução)
2.6 Sem pavimentação sem calçada	148,51	162,18	310,69	03 (vistoria) + 05 (execução)

2.2. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
2.1 Assentamento e Acessórios	134,98
2.2 Abraçadeira	27,22
<b>Total</b>	<b>162,20</b>
PRAZO (Dias)	03 (vistoria) + 05 (execução)

2.3. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4"(100mm)

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.985,81	67,84	2.053,65	03 (vistoria) + 05 (execução)
3.2 Asfalto sem calçada	1.840,56	67,84	1.908,40	03 (vistoria) + 05 (execução)
3.3 Paralelepípedo com calçada	1.427,43	67,84	1.495,27	03 (vistoria) + 05 (execução)
3.4 Paralelepípedo sem calçada	1.327,50	67,84	1.395,34	03 (vistoria) + 05 (execução)
3.5 Sem pavimentação com calçada	1.035,08	67,84	1.102,92	03 (vistoria) + 05 (execução)
3.6 Sem pavimentação sem calçada	910,40	67,84	978,24	03 (vistoria) + 05 (execução)
3.7 Valor da Caixa de visita	-	372,22	372,22	03 (vistoria) + 05 (execução)

2.4. INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm))

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
4.1 Mão de obra	40,86
4.2 Material	27,22
<b>Total</b>	<b>68,08</b>
PRAZO (Dias)	3

2.5. INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2"(20mm) OU 3/4"(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
5.1 Mão de obra	80,94
5.2 Caixa e material hidráulico	134,62
<b>Total</b>	<b>215,56</b>
PRAZO (Dias)	10

2.6. INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO OU REMANEJAMENTO DE HIDRÔMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção). OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do boletim de ocorrência.

TIPO	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
6.1 Hidrômetro de 1,5m <sup>3</sup> ou 3,0m <sup>3</sup>	306,69	8
6.2 Hidrômetro de 5,0m <sup>3</sup>	460,17	8
6.3 Hidrômetro de 7,0m <sup>3</sup> ou 10m <sup>3</sup>	951,11	8
6.4 Hidrômetro de 20m <sup>3</sup>	1.564,61	8
6.5 Hidrômetro de 30m <sup>3</sup>	2.073,81	8
6.6 Hidrômetro de 100 mm (Woltman)	3.221,12	8
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Woltman)	10.594,06	8

2.7. CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)

7.1 Ramal de Água	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
7.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	60,97	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	121,92	5
7.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
7.2.1 Ramal de 4"(100mm) ou de 6"(150mm)	243,86	5

2.8. RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO

8.1 Ramal de Água	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
8.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	60,97	48 horas
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	121,92	48 horas
8.2 Ramal de Esgoto	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)

2.9. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 02/2014)

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do Laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	121,86	10
9.2 Aferido no próprio ramal (em campo)	81,10	1

2.10. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRÁULICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.

SERVIÇOS	VALOR (R\$/m <sup>2</sup> )	PRAZO (Dias)
10.1 Até 10.000m <sup>2</sup>	1,38	10
10.2 Área excedente a 10.000m <sup>2</sup>	0,69	10

2.11. OUTROS SERVIÇOS

SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
11.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
11.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
11.3 Deslocamento do Cavalete do Hidrômetro a pedido do usuário	81,10	3
11.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
11.5 Orçamento p/extensão de rede de abastecimento de água ou Hidrante.	109,53	15
11.6 Orçamento p/extensão de rede coletora de esgoto	109,53	15
11.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm))	60,97	3
11.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1"(32mm))	121,95	3
11.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
11.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (Ver: Obs1 e Obs2)	102,46	3
11.11 Remanejamento do Hidrômetro a pedido do usuário	306,69	15